



**ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2017**

**ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS, Presidente do IPAM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Complementar Municipal n.º 241, de 29 de junho de 2005 e art. 41 da Lei Complementar Municipal n.º 298, de 20 de dezembro de 2007.**

**DETERMINA:**

Em cumprimento à Ordem de Serviço n.º 004/2017, do Gabinete do Senhor Prefeito, determino que todos os documentos emitidos pelos setores do IPAM deverão passar, obrigatoriamente, pelo Gabinete do Presidente do IPAM para conhecimento, assinatura ou o seu “de acordo” se for o caso.

Além disso, os documentos recebidos deverão ser encaminhados, primeiramente, ao Gabinete para ciência do Presidente e posterior direcionamento aos setores competentes.

**Registre-se, comunique-se e cumpra-se.**

**Presidência do IPAM, 18 de maio de 2017.**

**ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,  
Presidente do IPAM.**